



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.947, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Plano Plurianual do Município de São Luís para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Luís para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, e inciso I, art. 118 da Lei Orgânica do Município de São Luís.

Art. 2º O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Eixo: são esferas do PPA divididas de acordo com temas reunidos por especialidades afins, assim organizados para caracterizar as áreas de atuação da gestão pública;

II - Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

III - Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão, voltada a:

- a) Simplificação do Plano;
- b) Ação Fiscal Responsável;
- c) Avaliação do Planejamento;
- d) Resultados Inteligentes.

IV – Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

V – Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a) Programa Finalístico: resultado em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.947, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

políticas públicas, e;

c) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

VI – Indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;

VII – Ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) Projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e do qual resulta um produto;

b) Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, da qual resulta um produto;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação, para alcance de objetivos comuns.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2022-2025, detalhadas no Anexo desta Lei, estão distribuídas nos seguintes Eixos:

I – Eixo Cidade Humana, que inclui as prioridades relacionadas a:

- a) Mobilidade Urbana e Acessibilidade;
- b) Integração Metropolitana;
- c) Vulnerabilidade Social;
- d) Habitação.

II – Eixo Cidade Saudável, que inclui as prioridades relacionadas a:

- a) Educação e Qualificação;
- b) Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Saúde.

III – Eixo Cidade Legal, que inclui as prioridades relacionadas a:

- a) Regulação e Ordenamento Urbano;
- b) Cidadania, Transparência e Participação;
- c) Gestão Pública para Resultados;
- d) Credibilidade das Instituições.

IV – Eixo da Cidade Sustentável, cuja prioridade envolve:

- a) Saneamento e Meio Ambiente.

V – Eixo Cidade Empreendedora, que inclui as prioridades relacionadas a:

- a) Ambiente de Negócios e Inovação;
- b) Dinamização e Diversificação da Economia;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.947, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

c) Atividade Logística e Portuária.

Art. 4º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as áreas de resultados e as orientações estratégicas de governo.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, e a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as áreas de resultados apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 7º A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o órgão e/ou unidade orçamentária responsável por programas e ações.

Art. 9º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10 As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais, bem como nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 11 O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN fica autorizado a:

I - incluir, excluir ou alterar os indicadores de programas e registrar a mensuração de seus respectivos índices;

II - alterar, incluir ou excluir produtos, unidade de medida e respectivas metas das ações do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.947, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 12 Os programas do Plano Plurianual serão monitorados e avaliados, mediante adoção de processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise das políticas públicas, com objetivo de aprimorar os programas e a qualidade do gasto público.

§1º O processo de monitoramento e avaliação dos programas do Plano Plurianual referido no *caput* será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

§2º Os órgãos responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I - elaborar plano executivo de monitoramento e avaliação dos respectivos programas para o período 2022-2025, a ser submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN;

II - observar e cumprir normas, instruções e prazos relativos a registros das informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN.

§3º A partir do segundo ano de vigência desta Lei, o Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As metas e prioridades para o Exercício de 2022, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.916 de 24 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, são as definidas na forma do Anexo desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo divulgará no Portal da Transparência da Prefeitura de São Luís:

I - esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação;

II - o relatório anual de avaliação do PPA 2022 a 2025;

III - o texto atualizado das leis de revisão do PPA 2022 a 2025.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 30 DE DEZEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 278/2021 de autoria do Poder Executivo)